

DECRETO N° 040/2013.

DE: 1° DE OUTUBRO DE 2013.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular e,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta n° 003/2013/1ªPJCPVA para fins de admissão de pessoal por meio de cargos de provimento efetivo por intermédio de concurso público de provas ou provas e títulos nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o presente Termo estabelece prazo de no máximo 06 (seis) meses após aprovação de projeto de lei que tenha como objeto as admissões de todos os profissionais necessários à atenção da saúde, assistência social, educação e demais áreas para a efetiva realização de concurso público;

CONSIDERANDO ainda compromisso firmado com o Ministério Público no sentido de notificar previamente os servidores públicos municipais efetivos que se encontram afastados para tratarem de assuntos particulares afim de que reassumam suas respectivas funções com a finalidade de eliminar as contratações temporárias em caráter excepcional existentes nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de preenchermos as vagas existentes nos respectivos cargos do quadro de servidores desta Prefeitura com a finalidade de efetuarmos levantamento da real necessidade de vagas existentes para admissão de servidores por meio de concurso público,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam convocados a comparecerem junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, até o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2013, no horário de 07h às 11h e das 13 às 17h, os servidores públicos municipais constantes no Anexo Único deste Decreto, que se encontram afastados para tratarem de assuntos particulares nos termos da Lei Municipal n° 055/2001 de 28/12/2001 alterada pela Lei Municipal n° 380/2011 de 10/11/2011, para reassumirem suas respectivas funções até o dia 02 de janeiro de 2014.

Art. 2º - O não comparecimento no prazo estabelecido no artigo anterior implicará na instauração de procedimento administrativo para fins de exoneração do servidor, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 3º - A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, após o término do prazo a que prevê o art. 1º deste Decreto, a relação dos referidos servidores, especificando sobre o comparecimento, ausência e demais os atos administrativos adotados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 1º DE OUTUBRO DE 2.013**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por
afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.**

**RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE**